PROJETO DE LEI Nº 125/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MATEMÁTICA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE

DATA: 06 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 8:25 hs. Em: 06/05/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 129 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

AO EXPEDIENTE
Em: 06/05/2025
Presidente

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MATEMÁTICA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Matemática, com o objetivo de despertar o interesse pela disciplina, destacar alunos com potencial na área e descobrir novos talentos.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada anualmente na semana seguinte à realização da Olimpíada Canguru de Matemática, competição internacional que ocorre, tradicionalmente, na última semana do mês de março.

Art. 3º - São objetivos gerais da campanha:

I – Estimular o interesse e o gosto dos estudantes pela matemática, promovendo a disciplina como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento acadêmico e pessoal.

II – Contribuir para a melhoria da qualidade da educação matemática nas escolas públicas do município.

III – Identificar e incentivar alunos com potencial na área de matemática, oportunizando a descoberta e o desenvolvimento de novos talentos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretaria

CABEDELO – PB, ____ DE _____ DE 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretária

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/d667db85-75bb-44f4-98a0-24dabb619e94

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

A matemática é um dos pilares fundamentais da formação educacional e do desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de análise e da resolução de problemas, habilidades indispensáveis na vida acadêmica, profissional e cidadã. No entanto, historicamente, a disciplina enfrenta grande resistência por parte dos estudantes, o que impacta negativamente no desempenho escolar e na formação de competências essenciais.

Diante desse cenário, propõe-se a instituição da Campanha Municipal de Incentivo à Matemática, a ser realizada anualmente no âmbito da rede pública de ensino do Município de Cabedelo, com o objetivo de despertar nos estudantes o interesse pela matemática, identificar novos talentos e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino da disciplina.

A campanha poderá ser realizada na semana seguinte à aplicação da Olimpíada Canguru de Matemática, uma competição internacional de grande relevância, que estimula o raciocínio lógico e o pensamento crítico dos participantes. Aproveitando o contexto de mobilização e motivação gerado pela olimpíada, a campanha busca reforçar o protagonismo dos estudantes e valorizar a dedicação à disciplina.

Assim, essa campanha representa um investimento na formação acadêmica dos jovens de Cabedelo, fomentando os desenvolvimentos fundamentais para o futuro de nossa cidade e de nosso país.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CABEDELO – PB, ____ DE _____ DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/d667db85-75bb-44f4-98a0-24dabb619e94

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 125/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 125/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 125/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 19/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Correa
Secretaria Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 125/2025

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MATEMÁTICA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 125/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui a "Campanha Municipal de Incentivo à Matemática" no âmbito da rede pública de ensino do município de Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 06 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa despertar nos estudantes o interesse pela matemática, identificar novos talentos e contribuir para a melhoria da qualidade de ensino da disciplina.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 125/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

(...)
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 125/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois a campanha representa um investimento na formação acadêmica dos jovens de Cabedelo, na busca de reforçar o protagonismo dos estudantes e valorizar a dedicação a disciplina de matemática.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 125/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 / 06 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 125/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 / 06 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 12/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 125/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BINA CARVALHO

Em, 12/08/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

PROJETO DE LEI Nº 125/2025.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MATEMÁTICA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°125/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MATEMÁTICA" NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa despertar nos estudantes o interesse pela matemática, identificar novos talentos e contribuir para a melhoria da qualidade de ensino da disciplina.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois a campanha representa um investimento na formação acadêmica dos jovens de Cabedelo, na busca de reforçar o protagonismo dos estudantes e valorizar a dedicação a disciplina de matemática.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 125/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 125/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 / 08 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 12/08/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CHEFE DE GABINETE

Propositura

TP399

De: Cássia Gabrielle - Cássia Gabrielle CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETARIA LEGISLATIVA (SECLEG)
Aos cuidados de: Camila Ribeiro - Auxiliar Legislativo

Data da abertura: 25/08/25 - 12:32 hr

retiradas de tramitação, e em consequência, ***arquivadas***,

Anexos
REQ. . retiradas de tramitação, e em consequência, arquivadas..pdf

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 26/08/2025 00:13:11 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6595-AAD3-06F3-31E8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que sejam ***retiradas*** de tramitação, e em consequência, ***arquivadas***, as proposituras de minha iniciativa, abaixo relacionadas, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

- ***Projeto de Lei nº 119/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Semana do Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal", e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 125/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Campanha Municipal de Incentivo à Matemática" no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Cabedelo", e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 137/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Campanha Empreendedor Digital" no Município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 25 de agosto de 2025.

Ver. SAULO DANTAS
Requerente

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 26/08/2025 00:13:11 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: F866-93FE-00A1-6411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 125/2025.

Do Vereador Saulo Dantas – *Institui a Campanha Municipal de incentivo à matemática no âmbito da rede pública de ensino do município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 09/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente